



**Parecer Jurídico nº 155/2022**

**PEDIDO DE PARECER JURÍDICO SOBRE  
REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO DO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO  
VALE DO RIO DO PEIXE – CISAMARP**

**RELATÓRIO**

Trata-se de requisição da Secretaria de Saúde do Município de Água Doce, para contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 11.023.771/0001-10, representada pelo seu presidente Wilson Ribeiro Cardoso Junior, com o propósito de fornecer a população do Município de Água Doce, consultas com especialistas, bem como exames especializados na área da saúde.

Vieram os autos conclusos em 24 de novembro de 2022.

É relatório.

**Parecer**

O assunto em pauta diz respeito ao Contrato de Serviços entre o Município de Água Doce – SC, e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP.

O município assinou o Contrato de Programa, Lei Municipal nº 2.575, de 25 de abril de 2018, que tem por objeto o desenvolvimento do Programa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP.

O Contrato de prestação de Serviço prevê o repasse de recursos financeiros relativo ao pagamento de despesas variáveis de acordo com a utilização dos serviços



Estado de Santa Catarina  
**Município de Água Doce**

mensais expressa em relatório de gastos encaminhados mensalmente pelo CISAMARP ao Município.

Nesse sentido:

A licitação poderá ser dispensada, nos termos do artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal 8.666/93, incluído pela Lei Federal 11.107/05:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)*

A Lei Federal 11.107/05, prevê ainda:

*Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.*

*§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:*

*I – Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;*

*II – Nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e*

*III – Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.*



Estado de Santa Catarina  
**Município de Água Doce**

Por sua vez, o Decreto Federal n. 6017/07, prevê que:

*Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.*

*Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.*

Prevê ainda o supracitado Decreto:

*Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.*

*Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.*

O Prejulgado n. 1776, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estabelece, entre outras condições:

*6. Os Gestores Públicos devem considerar as alterações promovidas pela Lei Federal nº 11.107, de 2005, na Lei nº 8.666, de 1993, pertinentes aos consórcios públicos, destacando-se:*

*c) é previsto dispensa de licitação para os consórcios públicos contratarem "programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada", conforme inciso XXVI da Lei n. 8.666/93, incluído pelo art. 17 da Lei n. 11.107/2005. No mesmo*



Estado de Santa Catarina  
**Município de Água Doce**

*sentido, a norma do inc. III, § 1º, do art. 2º, da Lei n. 11.107, de 2005;*


O valor total da Dispensa é de R\$ 321.400,00 (Trezentos e vinte e um mil e quatrocentos reais), o valor será fracionando em parcelas mensais durante o exercício do ano 2023.

## **CONCLUSÃO**

Dessa forma, restou examinado e aprovado a respectiva minuta do contrato de programa referido, por ser realizado por dispensa de licitação, nos termos acima, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral.

Salvo melhor Juízo, é o parecer que encaminho a Chefe do Poder Executivo Municipal.

Água Doce, 24 de novembro de 2022.

  
**Dr. Renato Rodrigo Dutra**  
41169 OAB/SC  
**ASSESSOR JURÍDICO**